



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 480/2015

SÚMULA: INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o vale alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, comissionados e os ocupantes de emprego público dos Poderes Executivo e Legislativo e Conselheiros Tutelares independentemente da jornada de trabalho, tendo caráter indenizatório.

§ 1º - O vale alimentação será concedido por meio de cartão magnético, sendo seu crédito efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao período aquisitivo.

§ 2º - O servidor em acúmulo regular de cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único vale alimentação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para fornecimento de vale alimentação por cartão magnético, mediante processo licitatório.

Parágrafo Único - O vale alimentação será pago a partir da contratação da empresa fornecedora dos cartões/tíquetes alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do vale alimentação de que trata esta Lei o servidor que no período aquisitivo:

- a) tiver falta ou atrasos não justificados;
- b) sofrer qualquer penalidade disciplinar;
- c) usufruir de 03 atestados médicos;
- d) estiver usufruindo de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, licença para concorrer a mandato eletivo, licença prêmio, férias, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para exercício de cargo eletivo.
- e) estiver cedido sem ônus para o município.

Art. 4º - O vale alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - não será acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único – O vale alimentação poderá ser reajustado anualmente por decreto, tendo por base o INPC acumulado dos últimos 12 meses, mediante disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro corrente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 512.760,00 (quinhentos e doze mil setecentos e sessenta reais)**, destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

04 - Departamento de Administração e Planejamento
002 - Divisão de Recursos Humanos
04.122.0005.2011 - Gestão de Recursos Humanos
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação
00351 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres).....505.460,00

04 - Departamento de Administração e Planejamento
002 - Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

04.122.0005.2011 - Gestão de Recursos Humanos
3.1.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
00352 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres).....7.300,00
Art. 7º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado:

I – O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes fontes de recurso:

Fonte – 000 – Fonte Livres..... 441.960,00

II - O recurso proveniente de cancelamento da seguinte Dotação Orçamentária.

08 - Dep. Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
003 - Divisão de Indústria e Comércio
22.661.0021.1063 - Construir Barracão Industrial
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
02690 – 000 - Recursos Ordinários (Livres).....70.800,00

Art. 8 - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua validade até 31 de dezembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de outubro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7201
Página n.º D - 07
Data de: 17 e 18/10/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
